



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves		
<b>EMENTA:</b> Aprova a organização curricular destinada ao ensino médio noturno da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU N°</b> 03469134-0	<b>PARECER N°</b> 0722/2004	<b>APROVADO EM:</b> 04.10.2004

## **I – RELATÓRIO**

Chega a este Conselho, para análise, a nova organização curricular do ensino médio noturno da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, encaminhada pela diretora Eloíza Alves Ventura.

A escola é estadual, tem endereço na Rua Estado do Rio, 955, Demócrito Rocha, CEP: 60441-150, nesta capital, e foi recredenciada pelo Parecer nº 171/2003, deste Conselho.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A proposta em análise foi alterada em função das diretrizes para o sistema de ensino emanadas da Secretaria de Educação do Ceará. As alterações mais significativas ocorreram no turno noturno e na presente organização curricular, no tocante à extinção da 5ª aula.

A organização foi proposta a partir da Base Nacional Comum, com módulos de quarenta e cinco minutos totalizando uma carga horária de quatro aulas diárias e vinte semanais.

Na parte diversificada são previstas as disciplinas: Inglês, nas três séries, e Filosofia, no primeiro ano.

É válido lembrar que a SEDUC, no item 17 de suas diretrizes, prevê que “a escola deve preocupar-se em elaborar uma proposta de formação do aluno, que contemple: o perfil de desenvolvimento da região em que está localizada; as demandas potenciais do mercado local, tendo como referência o plano de



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0722/2004

desenvolvimento sustentável previsto para a região/Município; os interesses específicos da comunidade”.

Por fim, pela análise, constata-se que a proposta de organização curricular apresentada tem amparo legal.

**III – VOTO DA RELATORA**

Favorável à aprovação da organização curricular do ensino médio noturno da Escola de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Alves, que vigorará até ulterior deliberação deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0722/2004  
SPU Nº 03469134-0  
APROVADO EM: 04.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC